



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.572/14, DE 14/05/2014.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS  
AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

SERGIO LUÍS THEISEN, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e aprovou e que ele sanciona esta Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Bônus Agrícola”, como forma de incentivo pela produção do setor primário, regulada pela expedição de Nota de Produtor Rural, aos agricultores do Município de São João do Oeste.

**Art. 2º** O Poder Executivo determinará em cada exercício, por meio de decreto, o “valor máximo geral” a ser distribuído a título de “Bônus Agrícola”.

**Art. 3º** O valor individual do benefício é definido através do “índice de participação” do agricultor no movimento econômico agropecuário do município, que será apurado com base na participação do produtor no Valor Adicionado agropecuário do ano anterior ao da apuração, representado pela seguinte fórmula:

“(Valor Adicionado Individual) / (Valor Adicionado Geral) x 100”

§ 1º O Poder Executivo, no decreto previsto no artigo 2º, estabelecerá um “valor mínimo” e “valor máximo” igualitário para todos os beneficiários, sendo que, nesse caso, o valor individual do benefício será a soma do “valor mínimo” com a equação do “caput” do presente artigo, observando-se como limite máximo o “valor máximo”.

§ 2º Caso a distribuição ocorra na forma do § 1º, e resultar sobra de valor em relação ao “valor máximo geral” estipulado para o respectivo ano, essa quantia será distribuída de forma igualitária entre os produtores que não alcançaram o “valor máximo”, excluídos, contudo, os que, no respectivo exercício, tiveram Valor Adicionado Individual igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** São requisitos para a concessão do “Bônus Agrícola”:

**I** – possuir o beneficiário Valor Adicionado, necessariamente, no ano anterior ao da apuração;

**II** – apresentar, em data anterior ao do pagamento do benefício, Nota Fiscal de Compra de Insumos – emitida durante o respectivo ano;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**III** – estar em situação de adimplência fiscal junto ao Município, comprovada por certidão negativa do Setor de Tributos, com data imediatamente anterior ao da prevista para o pagamento do benefício;

**IV** – estar em situação de adimplência com o Bloco de Produtor Rural, observando o prazo máximo para a regularização, que ocorre impreterivelmente no dia 15 de fevereiro, conforme determinação do RICMS/SC;

**V** – informar Conta Bancária para depósito.

**Parágrafo único.** A inobservância ao inciso IV deste artigo acarreta a perda da concessão do benefício, mesmo na hipótese de o beneficiário possuir valor agregado.

**Art. 5º** O pagamento de benefício “Bônus Agrícola” terá início no mês de Maio e se encerra no dia 30 de Novembro, sendo que após esta data o beneficiário decai do direito de receber o benefício no respectivo ano.

**Art. 6º** A data individual de recebimento do benefício será programada no momento em que o beneficiário efetuar a regularização do Bloco de Produtor Rural junto ao setor de exatária.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário, na data programada para o recebimento do benefício, se encontrar em inadimplência fiscal (nos termos do inciso III do artigo 4º da presente lei), o recebimento do benefício ficará obstado até o adimplemento do débito, momento no qual receberá nova data para receber o benefício.

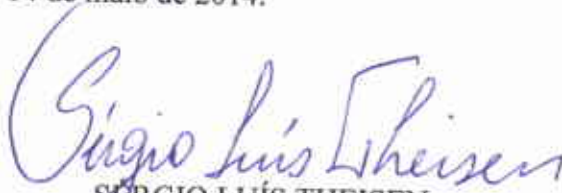
**Art. 7º** O pagamento do “Bônus Agrícola” ocorrerá, exclusivamente, por meio de depósito bancário, sendo que é de responsabilidade exclusiva do beneficiário a informação de conta para depósito (art. 4º, V).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município, em cada exercício.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 840/2005.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 14 de maio de 2014.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal